



CNPJ: 41.552.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, s/n Cabeceiras do Piauí - PI

**LEI Nº 161/2006**

**DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os valores constantes dos anexos I e II estão orçados a preços de outubro de 2005 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria n.º 42, do ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto da Lei específico.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.



CNPJ: 41.552.277/0001-61  
Av. Francisco da Costa Veloso, s/n Cabeceiras do Piauí - PI

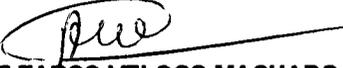
Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí (PI), 30 de maio de 2006.

  
**JOSE ARMATEIA VELOSO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelece a Lei orgânica Municipal, no Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí (PI), 30 de maio de 2006.

  
**PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO**  
Secretário de Administração e Finanças